



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2022/TEC/LS-0510, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 72/2025

em favor de MANOEL PACHECO DE ANDRADE JUNIOR, CNPJ nº 17.035.651/500-, sediado na Rua Monsenhor Olivio Teixeira, 1202, Jardins, Aracaju, SE, CEP 49.026-225, referente à atividade de **CARCINICULTURA** operando com a espécie *Penaeus vannamei*, em 6 (seis) viveiros com área produtiva de 7,65 ha, localizados no povoado Pariporé, zona rural do município de Itaporanga D'Ajuda, de coordenadas WGS 84, Zona 24L UTM 685384 E/ 8761025 S.

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 12:29:58 do dia 03/06/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 03/06/2028.
02. O código de controle desta licença é **<258eef6ea5c21d49ac01f3020bf7225a>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 72/2025

Código: 258eef6ea5c21d49ac01f3020bf7225a

Condicionantes

1. Esta Licença Simplificada autoriza a atividade de carcinicultura (Sistema Super-Intensivo) da espécie *Penaeus vannamei*, em sete tanques semi-escavados a serem instalados totalizando uma área produtiva de 7,65 ha, devendo operar conforme plano de manejo e planta georreferenciada apresentados no processo 2022/TEC/LS-0510 (fls. 71 a 74), e qualquer alteração no manejo e/ou ampliação na área do empreendimento, deverá ser previamente apresentado à ADEMA para avaliação;
2. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidas pela ADEMA;
3. O empreendedor deverá apresentar, juntamente com o pedido de Renovação desta Licença, apresentar a renovação da Outorga, conforme Resolução Conama nº 413/09;
4. O empreendimento deverá operar em acordo com a Declaração de Isenção de Outorga nº 17/2023, sendo vedado o uso de conjunto motor-bomba ou eletrobomba para a captação, sem a devida alteração da Outorga;
5. O empreendedor deverá apresentar, quando iniciar a operação do empreendimento, relatórios semestrais de monitoramento do corpo receptor a 100m a jusante e a 100m a montante do ponto de captação e lançamento, contemplando os seguintes parâmetros: Fósforo Total, Carbono Orgânico Total-COT, Nitrogênio Amoniacal; Nitrito; Nitrato; Oxigênio Dissolvido (OD), Potencial Hidrogeniônico (pH) e Coliformes Termotolerantes, conforme Resolução CONAMA nº 357/05;
6. A água escoada no momento da despesca deverá obedecer aos padrões de lançamentos, nos termos da Resolução CONAMA nº 430/2011 e relativos aos parâmetros: Potencial Hidrogeniônico (pH) e Nitrogênio Amoniacal, conforme Resolução CONAMA nº 357/05;
7. O empreendedor deverá manter intactas as Áreas de Preservação Permanente que limitam o empreendimento, bem como não será permitida a supressão de vegetação nativa sem a devida autorização do órgão ambiental competente, conforme a Lei Federal nº 12.651/12;
8. O material proveniente da escavação para construção dos viveiros não poderá ser comercializado sem prévia autorização;
9. O empreendedor deverá manter a cobertura vegetal das margens do canal de abastecimento e do canal de escoamento, bem como dos viveiros implantados, de forma a evitar os processos erosivos e manter o equilíbrio dinâmico da área;
10. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser destinados obedecendo aos critérios estabelecidos na legislação ambiental;
11. Caso o empreendedor identifique, em qualquer fase do empreendimento, a existência de bens acautelados na Área de Influência do Empreendimento Licenciado, este deverá comunicar imediatamente ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e a ADEMA, que de acordo com Art. 1º da Instrução Normativa 001/2015 do IPHAN, esta licença poderá ser revisada, as expensas deste órgão; e
12. Caso o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, identifique que a atividade e/ou empreendimento licenciado encontra-se em Território Quilombola, esta licença poderá ser revisada e/ou revogada, de acordo com o Decreto nº 10.252 de 20 de fevereiro de 2020.